



REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
*Gabinete do Secretário Regional
da Presidência*
Palácio da Conceição
9504-509 Ponta Delgada

ASSÉBLIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
À SESSÃO
REMETE-SE AOS SRGS. DEPUTADOS
<i>2010.09.28</i>
O Presidente,
<i>[Signature]</i>

Exmo. Senhor Chefe de Gabinete de Sua
Exceléncia o Presidente da Assembleia
Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9900 Horta

Sua referência:

3668
Proc. 54.04.00/322/IX

Sua comunicação

3-8-2010

Nossa referência

SAI-GSRP-2010-1865
Proc. 1.8
ENT-GSRP-2010-2182

Data

28-9-2010

ASSUNTO: REQUERIMENTO N° 322/IX - "COBRANÇA DE TAXAS DE REEMISSÃO DE BILHETES PELA SATA"

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 322/IX, subscrito pelo Senhor Deputado Aníbal Pires, do PCP. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1- A taxa de emissão é cobrada pela TAP e pela SATA, à semelhança do que acontece com outras transportadoras aéreas, a fim de mitigar os custos incorridos em cada processo de reserva e de emissão de bilhete. Estes custos agravam-se nos casos em que é necessária uma re emissão de bilhete.

Na prática, a taxa de emissão de bilhete é cobrada caso o passageiro decida - após conclusão da emissão do seu bilhete - alterar a viagem, desde que isso obrigue a companhia a encetar um novo processo de reserva e de emissão de bilhete.

Esta taxa apenas se aplica nos casos em que a alteração da viagem implique uma nova rota com outra tarifa, pois em simples alterações de data ou de horário, há apenas uma revalidação do bilhete, sem mais custos acrescidos.



REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
*Gabinete do Secretário Regional
da Presidência*
Palácio da Conceição
9504-509 Ponta Delgada

Esta taxa tem o valor de quatro euros para as rotas entre o Continente e os Açores; entre o Continente e a Madeira e entre os Arquipélagos dos Açores e da Madeira. Para os restantes percursos, designadamente, rotas operadas na Europa e América do Norte, este valor é de 15 euros. A taxa não é cobrada nos percursos inter-ilhas.

- 2- A divulgação das taxas foi efectuada pelos meios tradicionais, nomeadamente através dos postos de venda da SATA, uma vez que as agências de viagens já cobravam esta taxa.
- 3- Esta aplicação ocorreu neste momento porque o novo sistema de reservas veio permitir o tratamento autónomo dos casos em que se justifica aplicar esta taxa.
- 4- Não há dupla “tributação”, mas, apenas, a repercussão de parte do custo de um serviço adicional solicitado por opção do passageiro.

Os melhores cumprimentos

O Chefe de Gabinete

Hermenegildo Galante

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	3615 Proc. N° 54.04.10
Data:	10/09/2018 N° 322 / IX